



MONITORAMENTO 7 - RELATÓRIO DE AUDITORIA NUALC/SECIN n. 3/2017

1 Introdução

O presente monitoramento tem por objetivo verificar finalmente a adequação, a eficácia, a tempestividade e o progresso das ações empreendidas pela gestão da Casa a respeito das recomendações reportadas no Relatório de Auditoria n. 3/2017/Nualc, expedido em 7/2/2018 (doc. 2, p. 2-28).

A auditoria teve por objeto o processo de trabalho Gestão Patrimonial dos Bens Culturais da Câmara dos Deputados. As recomendações decorrentes dos pontos de auditoria identificados foram endereçadas à Diretoria-Geral (DG), ao Centro de Documentação e Informação (Cedi), à Secretaria de Comunicação Social (Secom), substituída pela Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais (Direx), e ao Departamento Técnico (Detec).

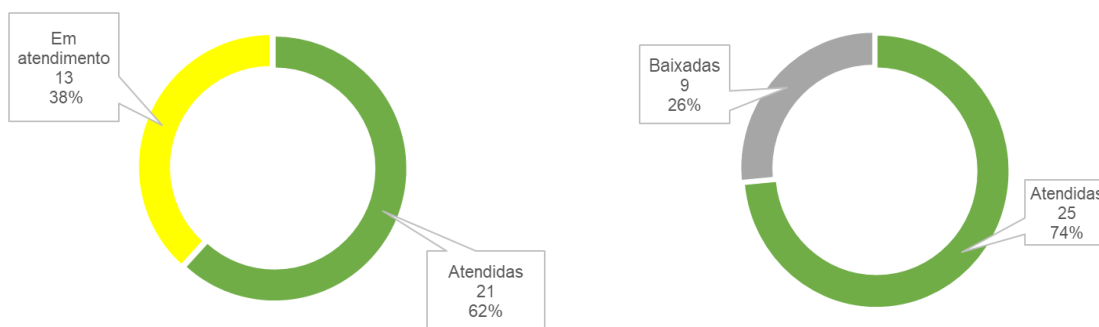
2 Monitoramento das recomendações – visão sintética

Os gráficos 1 a 14 mostram a evolução e a situação final dos monitoramentos. Aqui, foram considerados os 34 itens e subitens que compõem as recomendações.

Gráficos 1 e 2 – status das recomendações – visão geral

Gráfico 1 – sexto monitoramento

Gráfico 2 - sétimo monitoramento



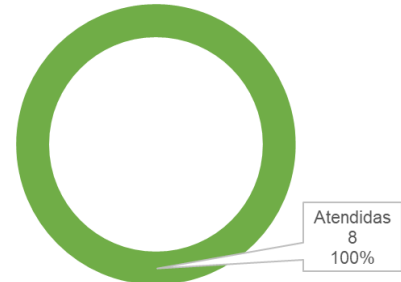
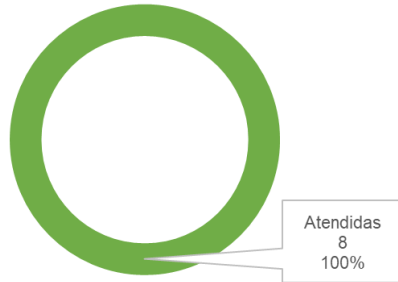
Fonte: elaboração própria.



Gráficos 3 e 4 – status das recomendações 3 – Cobib/Cedi

Gráfico 3 – sexto monitoramento

Gráfico 4 - sétimo monitoramento

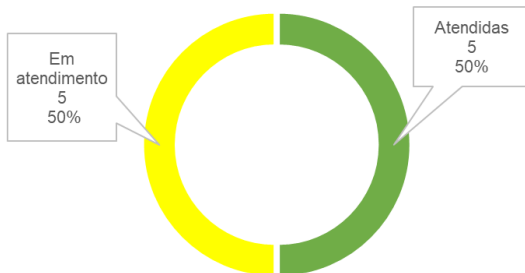


Fonte: elaboração própria.

Gráficos 5 e 6 – status das recomendações 3 – Cotec/Direx

Gráfico 5 – sexto monitoramento

Gráfico 6 - sétimo monitoramento



Fonte: elaboração própria.

Gráficos 7 e 8 – status das recomendações 3 – Coarq/Cedi

Gráfico 7 – sexto monitoramento

Gráfico 8 - sétimo monitoramento

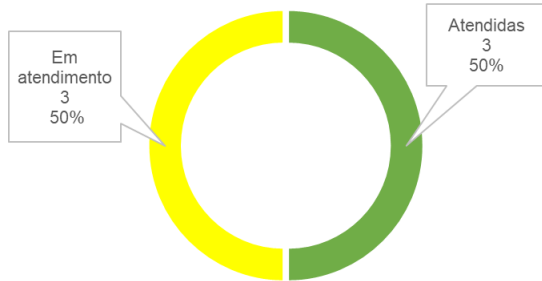


Fonte: elaboração própria.

Gráficos 9 e 10 – status das recomendações 3 – Sepec/Detec

Gráfico 9 – sexto monitoramento

Gráfico 10 - sétimo monitoramento

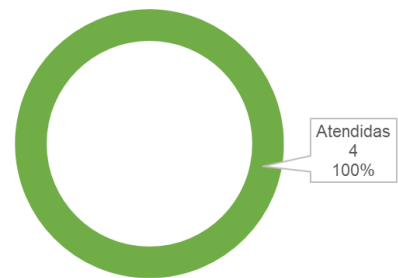


Fonte: elaboração própria.

Gráficos 11 e 12 – status das recomendações 3 – DG/Cedi/UA detentoras de bens culturais

Gráfico 11 – sexto monitoramento

Gráfico 12 - sétimo monitoramento

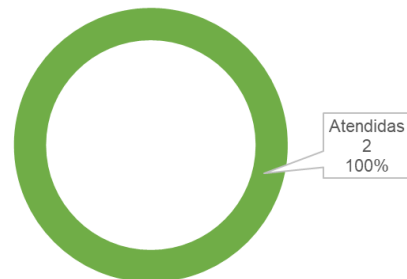


Fonte: elaboração própria.

Gráficos 13 e 14 – status das recomendações 3 – Museu/Secom (Direx) e Cobec/Cedi

Gráfico 13 – sexto monitoramento

Gráfico 14 - sétimo monitoramento



Fonte: elaboração própria.



3 Monitoramento das recomendações – visão analítica

As recomendações atendidas ou baixadas em monitoramentos anteriores estão detalhadas no quadro 1 do Apêndice A.

As análises e conclusões do presente monitoramento estão detalhadas na visão analítica do monitoramento nos quadros 1 a 5 do Apêndice B e no quadro 1 do Apêndice C.

4 Conclusão

As recomendações propostas no relatório de auditoria visam a subsidiar a gestão corporativa de riscos dos processos de trabalho avaliados, de modo a garantir, com razoável segurança, que seus objetivos sejam alcançados. Para tanto, cabe à gestão da Casa, dentro do contexto de análise de riscos, avaliar a conveniência e a oportunidade de implementar os controles internos recomendados no relatório de auditoria, de forma a mitigar os riscos relevantes que considerar inaceitáveis.

Há pouco mais de cinco anos, foi expedido o Relatório de Auditoria n. 3/2017, por meio do qual se comunicou a existência de falhas na gestão de bens culturais da Câmara dos Deputados, devido à não execução periódica de inventários e sua publicidade, a condições inapropriadas de armazenamento nos diversos acervos, além da ausência de plano do Museu, incluindo um plano de segurança do seu acervo.

Em síntese, decorrido o prazo de cinco anos, as implementações de ações para atender as recomendações a seguir restam inconclusas, permanecendo os riscos apontados no Relatório de Auditoria n. 3/2017:

- a) **Ponto de auditoria 3.1, recomendação 2** – não se identificam a elaboração e a publicação dos inventários iniciais dos acervos da Rádio Câmara, da TV Câmara e da Fotografia sob responsabilidade (ou custodiados) da Direx;
- b) **Ponto de auditoria 3.1, recomendação 3** – não se identificam a elaboração e a publicação dos inventários iniciais dos acervos custodiados pela Coarq/Cedi. Os documentos encaminhados por aquele Centro não se conformam com o disposto no Ato da Mesa n. 46/2012 e seu regulamento, consoante análise constante dos Apêndices B e C;
- c) **Ponto de auditoria 3.1, recomendação 4** – identificam-se a elaboração e a publicação (processo 244.682/2023) do inventário inicial do acervo custodiado pela Sepec/Detec, de maneira parcial.

Adicionalmente, para estar em conformidade com o Ato da Mesa n. 46/2012 e a Portaria n. 65/2023, é necessária a indicação de todos os responsáveis pela guarda e manutenção de cada um dos acervos, informação que, de modo geral, deixou de ser apresentada de forma evidente nos autos do presente processo.

Assim, transcorridos mais de cinco anos desde a emissão do Relatório de Auditoria n. 3/2017 sem a implementação de ações mitigadoras para os riscos apontados, sugere-se a baixa por decurso de prazo das recomendações 2, 3 e 4, do



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio
Processo n. 316.778/2017
Relatório de Auditoria Nualc/Secin n. 3/2017 – Monitoramento 7

ponto de auditoria 3.1, nos termos do item 3.2.3.6, alínea “d”, do Estatuto de Controle Interno da Secin¹ e dos itens 2 e 3 da Ordem de Serviço n.1/2019, da Secin².

Informa-se que este último relatório de monitoramento será publicado no Portal da Câmara dos Deputados na internet, em atendimento ao artigo 1º da Portaria n. 4, de 4/7/2013, da Secin, e ao artigo 4º do Ato da Mesa n. 45, de 16/7/2012.

Propõe-se, então, que o processo seja encaminhado à Diretoria-Geral, ao Cedi, ao Detec e à Direx, para ciência e adoção de medidas convenientes.

Finalmente, os autos deverão retornar a este Núcleo de Auditoria para arquivamento.

Brasília, 26 de maio de 2023.

De acordo.

¹ Portaria Secin n. 1, de 28 de novembro de 2016, publicada no Boletim Administrativo de 28/11/2016.

² O prazo de monitoramento das recomendações de auditoria será de, no máximo, 3 anos, contados a partir da data do envio do relatório da ação de auditoria à unidade responsável pela implementação das recomendações. (Item com redação dada pela Ordem de Serviço nº 1, de 31/3/2022. O prazo, ao tempo da emissão do relatório, era de cinco anos).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio
Processo n. 316.778/2017
Relatório de Auditoria Nualc/Secin n. 3/2017 – Monitoramento 7

De acordo.

À Diretoria-Geral, à Aproge, ao Cedi, ao Detec e à Direx, para ciência do último relatório de monitoramento e adoção das medidas convenientes, considerando que, em função do tempo decorrido desde a emissão do relatório, as recomendações n. 3.1.2, n. 3.1.3 e n. 3.1.4 foram baixadas por decurso de prazo.

Por fim, solicita-se a devolução do processo a esta Secin para arquivamento.



Apêndice A – Visão analítica das recomendações atendidas, baixadas ou que perderam o objeto em monitoramentos anteriores

Quadro 1 - Recomendações atendidas, baixadas ou que perderam o objeto

Recomendação	Monitoramento			Providências informadas pelo gestor
	Nº	Data	Situação	
3.1.8.1 Rec. 1, a) À Cobib/Cedi para apresentar plano de ação que considere: a.1) realizar inventário físico inicial do acervo de obras raras; a.2) realizar inventário físico inicial do acervo de obras especiais; a.3) dar publicidade aos inventários realizados; e a.4) implantar controles internos da gestão que estabeleçam rotinas e procedimentos administrativos formais, sistemáticos e detalhados que garantam a realização periódica do inventário dos acervos de obras raras e de obras especiais.	1	28/1/2019	Atendida	A Cobib elaborou o plano de ação para execução em três fases – pré-inventário, inventário e pós-inventário –, que foi aprovado pela Direção do Cedi e enviado à DG, que o encaminhou sem ressalvas à Aprove.
3.1.8.1 Rec. 1, b) À Cobib/Cedi para executar as ações e prazos propostos no plano de ação, que serão objeto de monitoramento por este Núcleo de Auditoria da Secin.	6	27/9/2022	Atendida	1. O inventário dos acervos raros e especiais foi concluído e o relatório final foi anexado aos autos (doc.115). 2. O “Manual do Inventário de Obras Raras e Especiais” foi concluído e revisado (doc. 116). 3. A Ordem de Serviço n. 2/Cedi, publicada no BA de 25/5/2022, definiu em cinco anos a periodicidade para realização do inventário. 4. Sugere-se manter o acesso ao inventário restrito internamente à Câmara dos Deputados, por tratar-se de patrimônio valioso sob o aspecto histórico e monetário.
3.1.8.2 Rec. 2, a) À Coordenação de Operação e Tecnologia para Comunicação/Direx – Cotec/Direx (anteriormente Departamento de Mídias Integradas/Secom para apresentar plano de ação que considere: a.1) identificar e catalogar completamente o acervo da Rádio Câmara; a.2) implantar controles internos da gestão que estabeleçam rotinas e procedimentos administrativos formais, sistemáticos e detalhados que garantam a realização periódica do inventário dos acervos da Rádio; a.3) implantar controles internos da gestão que estabeleçam rotinas e procedimentos administrativos formais, sistemáticos e detalhados que garantam a realização periódica do inventário dos acervos da TV Câmara; a.4) implantar controles internos da gestão que estabeleçam rotinas e procedimentos administrativos formais, sistemáticos e detalhados que garantam a realização periódica do inventário dos acervos da Fotografia; e a.5) dar publicidade aos inventários realizados.	6	27/9/2022	Atendida	Foi apresentado cronograma de execução das ações propostas na recomendação 2, item a (docs 123, p. 950-957, e 124, p. 958-959).
3.1.8.3 Rec. 3, a) À Coordenação de Arquivo/Cedi para apresentar plano de ação que considere: a.1) implantar controles internos da gestão que estabeleçam rotinas e procedimentos administrativos formais, sistemáticos e detalhados que garantam a realização periódica do inventário dos acervos da Coarq; e a.2) dar publicidade aos inventários realizados.	1	28/1/2019	Atendida	Em 11/9/2018, a Coordenação de Arquivo (Coarq) apresentou seu <i>Plano de Ação – Implantação de controles internos da gestão para estabelecimento de rotinas e procedimentos administrativos de inventariação dos acervos arquivísticos da Coarq</i> (doc. 28, fls. 103-117).
3.1.8.4 Rec. 4, a) À Seção de Patrimônio Edificado/Detec para apresentar plano de ação que considere: a.1) identificar e catalogar completamente o acervo; a.2) implantar controles internos da gestão que estabeleçam rotinas e procedimentos administrativos formais, sistemáticos e detalhados que garantam a realização periódica do inventário dos acervos sob custódia da Sepec; e a.3) dar publicidade aos inventários realizados.	1	28/1/2019	Atendida	Seção de Patrimônio Edificado (Sepec) apresentou seu plano de ação, intitulado Plano de gestão do acervo do Departamento Técnico – PGA-Detec (doc. 17, fls. 71-83), tendo por objetivo “definir as diretrizes de gestão do acervo de desenhos técnicos relativos ao patrimônio imobiliário da Câmara dos Deputados” sob sua guarda, em conjunto com o Cedi. O plano de ação foi aprovado pela Direção do Detec e enviado à DG, que o encaminhou sem ressalvas à Aprove.



Recomendação		Monitoramento			Providências informadas pelo gestor
		Nº	Data	Situação	
3.2.8.1 Rec. 1, a)	<p>À Diretoria-Geral, em conjunto com o Centro de Documentação e Informação e as unidades administrativas que detenham bens culturais sob sua custódia para apresentar plano de ação que considere análise e proposta de solução das seguintes situações:</p> <p>a.1) problemas detectados no documento <i>Diagnóstico de conservação dos acervos da Câmara dos Deputados</i>; e a.2) ocupação de espaços em desconformidade com normas internas e externas.</p>	1	28/1/2019	Atendida	<p>A Cobec apresentou um plano de ação para atendimento à recomendação 1, item 3.2.8.1, e à recomendação 2, item 3.3.8.2, do Relatório de Auditoria. Esta última diz respeito ao Plano de Segurança do acervo museológico, que, conforme entende, insere-se no rol de suas competências (v. item 2.3.2 mais adiante).</p> <p>A Cobec manifesta nos autos (doc. 22, fls. 88-92) a intenção de elaborar <i>Relatório de Procedimentos para Salvaguarda de Acervos da Câmara dos Deputados</i> para entrega em junho de 2019. Esse documento, segundo esclareceu, é parte integrante do Plano de Ação e se insere no escopo do projeto de criação do <i>Plano de Gerenciamento de Riscos do Patrimônio Cultural da Câmara dos Deputados: Salvaguarda & Emergência</i>, com data de entrega em dezembro de 2019.</p> <p>O plano de ação foi aprovado pela Direção do Detec e enviado à DG, que o encaminhou sem ressalvas à Aprove.</p>
3.3.8.1 Rec. 1, a)	<p>Ao Núcleo de Museu/Cecult para elaborar o Plano Museológico e obter sua aprovação e publicação em Portaria pela Diretoria-Geral.</p>	1	28/1/2019	Atendida	<p>O Plano Museológico foi aprovado pela Portaria-DG nº 141/2018, publicada no Boletim Administrativo nº 121, de 27 de junho de 2018, p. 1666-1681.</p>



Apêndice B – Visão analítica do monitoramento 7 do RA 3/2017

Quadro 1 – Ponto de auditoria 3.1 – Falha na execução de atualização periódica dos inventários de bens culturais.

Recomendação 2 – À Coordenação de Operação e Tecnologia para Comunicação/Direx – Cotec/Direx (anteriormente Departamento de Mídias Integradas/Secom; doc. 2, p. 16, item 3.1.8.2):

Recomendação	Monitoramento 6 do RA 3/2017 – 27/9/2022 (Status)	Monitoramento 7 do RA 3/2017		
		Síntese das providências informadas pelo gestor	Análise	Conclusão
<p>3.1.8.2 – Recomendação 2, item b) executar as ações e prazos propostos no plano de ação, que serão objeto de monitoramento por este Núcleo de Auditoria da Secin.</p> <p>(este item b refere-se à execução do Plano de Ação, do item a, subitem a1)</p>	Em atendimento	<p>Quanto à execução do plano de ação proposto, a Cotec/Direx, no doc. 161, assim informou:</p> <p>a.1) <i>identificação e catalogação completa do acervo da Rádio Câmara</i>: finalizado o primeiro levantamento do material com contagem, catalogação e classificação de todo conteúdo que estava em caixas. Uma sugestão de Tabela de Temporalidade foi encaminhada ao Cedi para avaliação e apresentação à Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo (Cadare). A referida tabela é necessária para estabelecimento de uma estratégia para identificação e arquivamento de todo material da Rádio. Previsão de conclusão – 2º semestre de 2023.</p>	<p>Com base nas informações contidas nos autos, avalia-se que houve evolução na execução do plano de ação da Cotec/Direx, mas, conforme reconhece aquela Coordenação, ainda é necessária a Tabela de Temporalidade para estabelecimento de uma estratégia para identificação e arquivamento de todo material da Rádio, cuja conclusão se prevê para o próximo semestre do ano em curso.</p> <p>Considerando o tempo de cinco anos decorrido desde a emissão do relatório, a recomendação deve ser baixada por decurso de prazo.</p> <p>Ressalta-se que, até a conclusão do atendimento da recomendação, permanecem os riscos apontados no relatório de auditoria.</p>	Baixada
<p>3.1.8.2 – Recomendação 2, item b) executar as ações e prazos propostos no plano de ação, que serão objeto de monitoramento por este Núcleo de Auditoria da Secin.</p> <p>(este item b refere-se à execução do Plano de Ação, do item a, subitem a2)</p>	Em atendimento	<p>Quanto à execução do plano de ação proposto, a Cotec/Direx, no doc. 161, assim informou:</p> <p>a.2) <i>implantar controles internos da gestão que estabeleçam rotinas e procedimentos administrativos formais, sistemáticos e detalhados que garantam a realização periódica do inventário dos acervos da Rádio</i>:</p> <p>i. material da Rádio passou a ser arquivado;</p> <p>ii. publicação das Ordens de Serviço-Direx n. 1 a 3/2022, de 6/1/2022;</p> <p>iii. elaboração do manual de procedimento detalhando as rotinas de trabalho de arquivamento da Rádio;</p> <p>iii. finalização do manual de indexação para padronização da identificação do material do Arquivo.</p>	<p>As Ordens de Serviço-Direx 1 a 3/2022, em conjunto com a recente publicação da Portaria-DG n. 65/2023, que regulamenta as tipologias e a periodicidade dos inventários do patrimônio informacional, formam um conjunto normativo que criam um ambiente de controle para a realização periódica de inventários dos acervos da Direx.</p>	Atendida
<p>3.1.8.2 – Recomendação 2, item b) executar as ações e prazos propostos no plano de ação, que serão objeto de monitoramento por este Núcleo de Auditoria da Secin.</p> <p>(este item b refere-se à execução do Plano de Ação, do item a, subitens a3 e a4, desta Recomendação)</p>	Em atendimento	<p>Quanto à execução do plano de ação proposto, a Cotec/Direx, no doc. 161, assim informou:</p> <p>a.3) <i>implantar controles internos da gestão que estabeleçam rotinas e procedimentos administrativos formais, sistemáticos e detalhados que garantam a realização periódica do inventário dos acervos da TV Câmara</i>:</p> <p>Em atualização o Sistema Acervo, porém com atraso, e previsão de futura integração com o Tesouro. Tesouro sendo usado para indexação dos programas da TV Câmara. Plenário e Comissões ainda não iniciados. Desenvolvimento do Manual de Indexação dos documentos audiovisuais, em conjunto com a Setap/Cedi, conforme normas referidas no item a.2. Previsão de conclusão – 1º semestre de 2023.</p> <p>a.4) <i>implantar controles internos da gestão que estabeleçam rotinas e procedimentos administrativos formais, sistemáticos e detalhados que garantam a realização periódica do inventário dos acervos da Fotografia</i>:</p> <p>O manual de procedimentos foi atualizado; a indexação do material está sendo feita desde 2020, e o Manual de Indexação dos documentos audiovisuais, com regras e padrões para identificação</p>	<p>As informações fornecidas pela Direx reafirmam que a execução do plano de ação daquela Diretoria ainda está em andamento, com ações necessárias para dar suporte à realização periódica de inventários dos acervos da TV Câmara e da Fotografia. Com base na manifestação da Direx, portanto, conclui-se que não estão atendidas as recomendações dos itens a.3 e a.4.</p> <p>Considerando o tempo decorrido de mais de cinco anos desde a emissão do relatório, a recomendação deve ser baixada por decurso de prazo.</p> <p>Ressalta-se que permanecem os riscos apontados no relatório de auditoria até a conclusão do atendimento da recomendação.</p>	Baixada



		de todo acervo, está em fase de finalização, em conjunto com a Setap/Cedi. Previsão de conclusão – 1º semestre de 2023.		
<p>3.1.8.2 – Recomendação 2, item b) executar as ações e prazos propostos no plano de ação, que serão objeto de monitoramento por este Núcleo de Auditoria da Secin.</p> <p>(este item b refere-se à execução do Plano de Ação, do item a, subitem a5, desta Recomendação)</p>	Em atendimento	<p>Quanto à execução do plano de ação proposto, a Cotec/Direx, no doc. 161, assim informou:</p> <p>a.5) <i>dar publicidade aos inventários realizados:</i></p> <p>A Direx considera que a recomendação está finalizada pois o Sistema Acervo permite a geração de relatórios de todo o conteúdo arquivado da TV Câmara e da Rádio Câmara. O <i>Fotostation</i>, sistema utilizado pela Fotografia, também permite a geração de tais relatórios.</p>	<p>Em que pese os citados sistemas Acervo e Fotostation permitirem a geração de relatórios dos conteúdos arquivados, não se identifica nos autos a anexação dos inventários ou a indicação de sua publicação, o que possibilitaria avaliá-los a partir dos critérios relacionados no Apêndice C.</p> <p>Com base nas informações apresentadas, portanto, a recomendação não está atendida.</p> <p>Considerando o tempo decorrido de mais de cinco anos desde a emissão do relatório, a recomendação deve ser baixada por decurso de prazo.</p> <p>Ressalta-se que permanecem os riscos apontados no relatório de auditoria até a conclusão do atendimento da recomendação.</p>	Baixada

Quadro 2 - Ponto de auditoria 3.1 – Falha na execução de atualização periódica dos inventários de bens culturais.

Recomendação 3 - À Coordenação de Arquivo/Cedi (doc. 2, p. 16/17, item 3.1.8.3):

Recomendação	Monitoramento 6 do RA 3/2017 – 27/9/2022 (Status)	Monitoramento 7 do RA 3/2017		
		Síntese das providências informadas pelo gestor	Análise	Conclusão
<p>3.1.8.3 – Recomendação 3, item b) executar as ações e prazos propostos no plano de ação, que serão objeto de monitoramento por este Núcleo de Auditoria da Secin.</p>	Em atendimento	<p>Sinteticamente, foram estas as providências informadas pela Coarq/Cedi:</p> <ul style="list-style-type: none"> • inserção nos autos dos documentos 175 a 194, que, segundo seu entendimento, seriam os inventários em atenção ao item 3.1 do Relatório e em conformidade com os objetivos do Ato da Mesa n. 46/2012 (processo n. 316.778/2017, doc. 174, p. 1912); • em 21/3/2023, publicação da Portaria n. 65/2023, que regulamenta as tipologias e a periodicidade dos inventários do patrimônio informacional da Câmara dos Deputados, na forma dos Atos da Mesa ns. 46 e 49, ambos de 16 de julho de 2012. <p>Para análise das providências, são apresentadas algumas manifestações em processo da Coarq:</p> <ul style="list-style-type: none"> • “Mais uma vez, afirmamos que o disposto no Ato da Mesa nº 46/2012 não se aplica a acervos arquivísticos. Tal fato é que justifica a inserção da atividade de elaboração de minuta de regulamentação daquele ato no escopo deste processo.” (processo n. 316.778/2017, doc. 153, p. 1.185); • “O Ato da Mesa nº 46/2012 não tece detalhes sobre como seria formatado o inventário do patrimônio informacional da Câmara dos Deputados. Considera-se que a intenção da norma era estabelecer a criação e manutenção de um inventário geral do patrimônio informacional da Casa, contemplando todos os seus conteúdos informacionais, incluindo o arquivístico” (processo n. 316.778/2017, doc. 174, p. 1.911); • a Coarq considera que seus controles internos são suficientes para gerenciar e manter protegidos os acervos sob sua custódia, mitigando riscos como perda por extravio, entre outros, e permitindo o conhecimento, a recuperação e o acesso tempestivo, seguro e adequado de seus documentos (processo n. 316.778/2017, doc. 174, p. 1.911); 	<p>Como bem pontuado pela Cobib/Cedi, no doc. 116, p. 916 (processo n. 316.778/2017), “inventário é o instrumento técnico de verificação e controle do patrimônio que consiste em confrontar os números de itens reais com os registros quantitativos feitos anteriormente”.</p> <p>Realizar inventário no âmbito do patrimônio público – uma atividade de controle – constitui-se numa prestação de contas dos bens sob a guarda de uma entidade e seu responsável. Para que se configure como um inventário patrimonial, ademais da existência de uma relação descritiva dos bens, em atenção à Norma Brasileira de Descrição Arquivística (Nobrade) e em normas internacionais de referência, é necessário que se demonstre a real existência desses bens em seu suporte físico (Ato da Mesa n. 49/2012) após seu cadastro inicial no acervo da entidade custodiadora. Adicionalmente, essa demonstração deve obedecer a uma periodicidade adequada ao tipo de acervo e à capacidade de execução pela Gestão. Deve indicar o responsável pela guarda. E, finalmente, há que se dar publicidade aos inventários, observadas as restrições legais.</p> <p>Em que pese a manifestação da Aproge à p. 15.302, doc. 200, quanto ao atendimento da presente recomendação, verifica-se que o conjunto de documentos de n. 175 a 192 está em desacordo com a forma e o conteúdo mínimo de informações exigidas para apresentação de inventários, segundo disposição do Ato da Mesa n. 46/2012 e seu regulamento, a Portaria n. 65/2012.</p> <p>O quadro 1 do Apêndice C sintetiza a correspondência entre os itens documentais 175 a 192, inseridos nos autos do processo n. 316.778/2017, e os critérios postos no normativo de regência.</p> <p>Em razão da ausência de diversas informações, constata-se que não se encontram concluídos e publicados os inventários do patrimônio informacional previstos no plano de ação em atenção à presente recomendação.</p> <p>A título de exemplificação de impropriedades na apresentação de inventários, pode-se citar:</p>	Baixada



		<ul style="list-style-type: none"> no Memorando n. 5/2022-Coarq (processo n. 334.260/2022, doc. 1), a Coarq solicita a realização de procedimento licitatório para a contratação de serviços terceirizados que visam descrever individualmente e registrar em sistema informatizado, documentos dos acervos histórico e intermediário sob custódia daquela Coordenação para ampliar as condições de preservação e controle, além de permitir amplo compartilhamento com a sociedade. Para justificar a contratação, acrescenta que o <i>patrimônio arquivístico objeto desse trabalho é constituído pelo conjunto de documentos históricos e intermediários manuscritos, impressos e audiovisuais produzidos e recebidos pela Casa e custodiados pela área de Arquivo desde a primeira legislatura iniciada em 1826. O Acervo foi tratado e identificado nos últimos anos até o nível de conjunto e dossiê, situação que permite a realização da próxima fase do tratamento, que consiste na identificação e registro individual de cada documento em sistema informatizado para sua difusão;</i> no doc. 200, p. 15.302, a Aproge afirma, quanto à publicidade aos inventários realizados: “Recomendação atendida com a apresentação do inventário (doc. 175 a 194)”. 	<p>→ ausência de indicação do responsável pela guarda dos acervos; → indicação genérica da localização de acervos – Exemplo: Localização: Brasília; → desorganização das peças componentes dos itens documentais, com a presença de dezenas de páginas em branco, anotações impróprias de documentos oficiais (observações pessoais); → informações repetidas, em desacordo com o preconizado pelas normas ISAD(G) e Nobrade; → informações em idioma estrangeiro.</p> <p>Cita-se como referência, para efeito de apresentação (forma) e conteúdo, o inventário realizado por unidade administrativa no próprio Cedi, como aquele dos acervos de obras raras e especiais executado pela Coordenação de Biblioteca (doc.115). Nesse documento, encontram-se itens tais como a metodologia utilizada, tamanho dos acervos e itens não localizados.</p> <p>Portanto, considerando o tempo decorrido de mais de cinco anos desde a emissão do relatório, a recomendação deve ser baixada por decurso de prazo.</p> <p>Ressalta-se que permanecem os riscos apontados no relatório de auditoria até a conclusão do atendimento da recomendação.</p>	
--	--	--	---	--

Quadro 3 - Ponto de auditoria 3.1 – Falha na execução de atualização periódica dos inventários de bens culturais.

Recomendação 4 – À Seção de Patrimônio Edificado/Detec (doc. 2, p. 17, item 3.1.8.4):

Recomendação	Monitoramento 6 do RA 3/2017 – 27/9/2022 (Status)	Monitoramento 7 do RA 3/2017		
		Síntese das providências informadas pelo gestor	Análise	Conclusão
<p>3.1.8.4 – Recomendação 4, item b) executar as ações e prazos propostos no plano de ação, que serão objeto de monitoramento por este Núcleo de Auditoria da Secin.</p>	<p>Em atendimento</p>	<p>Em despacho no doc. 157 (processo n. 316.778/2017), o Sepec/Detec informa que enviou “à Coarq/Cedi, por meio do processo eDoc 244.682/2023, [...] listagem completa dos documentos sob guarda [daquela] unidade, consistindo em:</p> <ol style="list-style-type: none"> [...]; listagem corrente de documentos cadastrados no sistema em Microsoft Access; listagem dos documentos aconicionados em caixas e ainda não cadastrados no sistema” (grifo nosso). <p>Acrescenta ainda:</p> <ol style="list-style-type: none"> que “o cumprimento tempestivo das atividades ali descritas [no Cronograma (item 11) – do PGA-Detec] depende de ampliação da equipe de tratamento da documentação [...]”; que solicitou, por meio do processo 134.004/2015 e no PGA-Detec item 5), para o cadastro do acervo, o “desenvolvimento de software apropriado para a tarefa, preferentemente a partir do ICAAtom (Open Source Archival Description Software), em substituição ao sistema temporário em Microsoft Access, ainda em uso”; que, diante da “ausência de um sistema de sistema de Gestão Eletrônica de Documentos (GED) – item 5 do PGA-Detec –, faz-se necessário, com urgência, a implementação de procedimentos e de um sistema de arquivamento de arquivos nato-digitais produzidos no desempenho das atividades do Departamento Técnico. Diálogos preliminares 	<p>Em face das manifestações da Sepec/Detec e documentação acostada aos autos dos processos n. 316.778/2017 e n. 244.682/2023, considera-se que o trabalho de inventariação dos bens sob sua guarda evoluiu desde a expedição do Relatório de Auditoria n. 3/2017, porém ainda está incompleto.</p> <p>A Sepec/Detec afirma a necessidade de cadastro de documentos ainda acondicionados em caixas, desenvolvimento ou aquisição de <i>software</i> para o cadastramento e a existência de equipe reduzida para o trabalho.</p> <p>De fato, a listagem dos documentos inserida no processo n. 244.682/2023 atende apenas parcialmente os dispositivos da Portaria n. 65/2023, mas deixa de apontar o responsável pela guarda e manutenção do acervo (art. 4º, III) e nome e descrição do sistema de informação que permite a gestão do acervo (art. 4º, VII), além da necessidade do cadastramento completo do acervo em sistema, como reconhecido pelo próprio Detec.</p> <p>Considerando o tempo decorrido de mais de cinco anos desde a emissão do relatório, a recomendação deve ser baixada por decurso de prazo.</p> <p>Ressalta-se que permanecem os riscos apontados no relatório de auditoria até a conclusão do atendimento da recomendação.</p>	<p>Baixada</p>



com o Cedi apontam para o uso do aplicativo Archivematica, integrado ao Atom”.

Quadro 4 - Ponto de auditoria 3.2 – Falha nas condições de armazenamento de bens culturais

Recomendação 1 – À Diretoria-Geral, em conjunto com o Centro de Documentação e Informação e as unidades administrativas que detenham bens culturais sob sua custódia (doc. 2, p. 20, item 3.2.8.1):

Recomendação	Monitoramento 6 do RA 3/2017 – 27/9/2022 (Status)	Monitoramento 7 do RA 3/2017		
		Síntese das providências informadas pelo gestor	Análise	Conclusão
<p>3.2.8.1 – Recomendação 1, item b) executar as ações e prazos propostos no plano de ação, que serão objeto de monitoramento por este Núcleo de Auditoria da Secin.</p>	<p>Em atendimento</p>	<p>De acordo com a Cobec:</p> <p>a. incluiu-se no processo n. 316.778/2017, doc. 170, o Diagnóstico de Conservação dos Acervos da Câmara dos Deputados, que compreende todos os acervos da Casa, com análise dos agentes de deterioração, avaliação dos riscos e implementação de estratégias para mitigação desses riscos;</p> <p>b. apresentou-se documento intitulado <i>Guia de preparação para emergências nos acervos</i> (doc. 171) e o <i>Plano de Gerenciamento de Riscos: salvaguarda e emergência do patrimônio histórico e cultural da Câmara dos Deputados</i> (doc. 172);</p> <p>c. como medidas para melhoria nas condições de armazenamento de bens culturais, foram mencionados os processos n. 331.993/2022, n. 591.851/2023 e n. 591.496/2023 (que versam sobre melhorias da área de guarda da reserva técnica I do Museu);</p> <p>d. por meio do processo n. 373.081/2018, foi feita a instalação de sistema de detecção e alarme de incêndio em todas as áreas de acervos;</p> <p>e. no doc. 169, quanto à “valoração dos acervos, segue anexo (item documental nº 173) relatório final do projeto, com detalhamento da metodologia aplicada, itens observados e conclusão devidamente pormenorizada da análise dos dados coletados”.</p> <p>Por fim, a Cobec esclarece que, à parte seus estudos de valoração dos acervos, “o Museu da Câmara realizou avaliação venal de seus bens, dados anexados ao Processo 130.992/2009”.</p>	<p>Diante das instruções nos autos encaminhadas pelo Cedi, com as manifestações da Cobec, considera-se atendida a recomendação. Alerta-se, no entanto, que as alterações de leiaute, reformas arquitetônicas e alterações de condições físicas ou de locais de guarda de acervos de bens culturais da Câmara dos Deputados devem sempre ser repercutidas nos documentos “Guia de preparação para emergências nos acervos” (doc. 171) e “Plano de Gerenciamento de Riscos: salvaguarda e emergência do patrimônio histórico e cultural da Câmara dos Deputados” (doc. 172), sob pena de defasagem e consequente perda de validade dos programas de salvaguarda desses bens que merecem proteção especial.</p>	<p>Atendida</p>



Quadro 5 - Ponto de auditoria 3.3 – Falha dos instrumentos de controle na gestão dos bens culturais do Núcleo de Museu

Recomendação 2 – Ao Núcleo de Museu/Cecult e à Cobec (doc. 2, p. 23, item 3.3.8.2):

Recomendação	Monitoramento 6 do RA 3/2017 – 27/9/2022 (Status)	Monitoramento 7 do RA 3/2017		
		Síntese das providências informadas pelo gestor	Análise	Conclusão
<p>3.3.8.2 – Recomendação 2, item</p> <p>a) elaborar o Plano de Segurança do acervo museológico e obter sua aprovação e publicação em Portaria pela Diretoria-Geral.</p>	<p>Em atendimento</p>	<p>Informações da Cobec:</p> <p>a. realização de diagnóstico de conservação de todos os acervos da Câmara dos Deputados (doc. 170, p. 1229-1680);</p> <p>b. utilização de estratégias para atuação imediata assim que detectadas possibilidades de dano aos acervos;</p> <p>c. menção aos processos n. 331.993/2022 (solicitação de ampliação da reserva técnica I do Museu), n. 591.851/2023 (instalação de novos trainéis na atual área de guarda da reserva técnica I do Museu) e n. 591.496/2023 (readequação da área do Piso Inferior do Cedi, com o propósito de abrir nova área para a citada reserva técnica);</p> <p>d. instalação de sistema de detecção e alarme de incêndio em todas as áreas de acervos (proc. n. 373.081/2018);</p> <p>e. elaboração (registro no processo n. 1.061.683/2022) de Guia de preparação para emergências nos acervos: resposta e recuperação (doc. 171, p. 1681-1835) e Plano de gerenciamento de riscos: salvaguarda e emergência do patrimônio histórico e cultural da Câmara dos Deputados (doc. 172, p. 1736-1853);</p> <p>f. apresentação, no doc. 173, p. 1854-1909, do documento Valoração dos acervos culturais da Câmara dos Deputados para fins de gerenciamento de riscos - Relatório final;</p> <p>g. aprovação pelo Diretor-Geral, no doc. 201, p. 15.311, do Plano de Gerenciamento de Riscos: Salvaguarda e Emergência do Patrimônio Histórico e Cultural da Câmara dos Deputados e do Guia de Preparação para Emergências nos Acervos: Resposta e Recuperação. Ademais, determina-se aos gestores dos acervos da Câmara dos Deputados a adoção das medidas de prevenção a sinistros e o emprego dos procedimentos e protocolos de salvamento dispostos nas obras mencionadas, cuja divulgação observará o sigilo de informações sensíveis à segurança institucional, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.</p>	<p>O plano de segurança do acervo, segundo previsão da Lei n. 11.904/2009, arts. 21 a 27, deve dispor sobre condições de segurança indispensáveis para garantir a proteção e a integridade dos bens culturais dos acervos, dos usuários, dos funcionários e das instalações. Ademais, deve ser testado periodicamente para prevenir e neutralizar perigos.</p> <p>Os documentos <i>Diagnóstico de conservação dos acervos da Câmara dos Deputados</i> (doc. 170), <i>Guia de preparação para emergências nos acervos: resposta e recuperação</i> (doc. 171) e <i>Plano de gerenciamento de riscos: salvaguarda e emergência do patrimônio histórico e cultural da Câmara dos Deputados</i> (doc. 172), em conjunto, compõem um plano de gerenciamento de riscos e de segurança e salvaguarda dos acervos culturais da Casa, em atenção à norma acima referida. Em adição, verifica-se a publicidade do plano e sua aprovação pelo Diretor-Geral, conforme doc. 201, p. 15.311.</p> <p>É importante que haja, de fato, como preconizado à p. 5 do <i>Guia de preparação para emergências...</i>, revisões periódicas do plano de segurança e sua validação ou testagem para a mitigação de danos e perdas, conforme determinado pela legislação já referida. Observa-se, ainda, que o referido Guia, no quadro às p. 12-13, informa quantitativos de bens que compõem os diversos acervos, no entanto há discrepância em relação às informações que constam dos autos, fornecidas – e em alguns casos ausentes – pelas unidades administrativas responsáveis por sua guarda. É certo que há uma dinâmica de ocupação dos espaços na Casa, com modificação de volumes, mas a aplicação do plano de segurança como um todo não deve descuidar de observar tais circunstâncias, o que se deve refletir nas revisões periódicas citadas pela Cobec/Cedi.</p> <p>Por fim, conclui-se que as ações empreendidas pela Cobec vêm ao encontro da recomendação em apreço.</p>	<p>Atendida</p>



Apêndice C – Análise dos itens documentais n. 175 a 192 do processo n. 316.778/2017

Quadro 1 – Verificação de conformidade

Registro no processo n. 316.778/2017		Inventário Nobrade Doc. 176	Inventário Nobrade Doc. 177	∅	∅	∅	Inventário Analítico Doc. 181-192	∅	∅	∅	∅	Inventário Topográfico Doc. 178	Inventário Topográfico Doc. 179	Inventário Topográfico Doc. 180
Aspecto (critério)		AC 1823	AC 1891	AC 1934	AC 1946	AC 1988	AC-CD1			AC-CD2	AC-CD3	Códices	Mapas	Publicações
							1826/1829	1830/1846	1847/1889					
Documento de formalização oficial do Inventário		✗	✗	---	---	---	✗	---	---	---	---	✓ ^x ₍₄₎	✓ ^x ₍₄₎	✓ ^x ₍₄₎
Relação individualizada dos conteúdos informacionais		✓ ₍₁₎₍₂₎	✓ ₍₁₎₍₂₎	---	---	---	✓ ^x ₍₁₎₍₂₎₍₃₎	---	---	---	---	✓	✓	✓
Descrição de cada conteúdo informacional	Assunto	✓ ₍₁₎	✓ ₍₁₎	---	---	---	✗ ₍₁₎	---	---	---	---	✓	✓	✓
	Características físicas	✓ ₍₁₎	✓ ₍₁₎	---	---	---	✗ ₍₁₎	---	---	---	---	✓	✓	✓
	Local de guarda	✗ ₍₁₎	✗ ₍₁₎	---	---	---	✗ ₍₁₎	---	---	---	---	✓	✓	✓
	Organização dos dados	✓	✓	---	---	---	✗ ₍₁₎	---	---	---	---	✓ ^x ₍₅₎	✓ ^x ₍₅₎	✓ ^x ₍₅₎
Descrição resumida da dimensão física global do acervo		✓	✓	---	---	---	✗	---	---	---	---	✗	✗	✗
Identificação do tipo do acervo (conjunto de conteúdos informacionais) inventariado		✓	✓	---	---	---	✗ ₍₁₎	---	---	---	---	✓	✓	✓
Identificação precisa e explícita da unidade administrativa gestora do acervo		✗	✗	---	---	---	✗	---	---	---	---	✗	✗	✗
Identificação precisa e explícita do responsável pela guarda e manutenção do acervo		✗	✗	---	---	---	✗	---	---	---	---	✗	✗	✗
Identificação e descrição do sistema de tecnologia da informação (TI) de controle e gestão dos dados do inventário		✓	✓	---	---	---	✗	---	---	---	---	✗	✗	✗

- (1) Identificam-se dados dos conteúdos informacionais desse acervo no extrato de controle da Base Access, apresentado no doc. 175, do processo n. 316.778/2017;
- (2) Identificam-se dados dos códigos, mapas e publicações desse acervo, apresentados, respectivamente, no doc. 178, doc. 179 e doc. 180, do processo n. 316.778/2017;
- (3) Identificam-se cópias (digitalizadas) dos registros manuscritos dos “planos para descrição e identificação de documentos” do período de 1826 a 1829, sob o título de “inventário analítico”, nos doc. 181 a doc. 192, do processo n. 316.778/2017;
- (4) Verifica-se que a folha inicial (título) desse acervo está compatível com o padrão de referência do CEDI (doc. 115, do processo n. 316.778/2017) e com o Manual de Redação.
- (5) Verifica-se certa desorganização em parte dos dados registrados;
- (6) Identifica-se a utilização da “Base Access” para o controle dos dados desse acervo, conforme apresentado no extrato do doc. 175, do processo n. 316.778/2017.

Legenda:



Conforme



Desconforme



Parcialmente conforme



Não apresentado



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio
Processo n. 316.778/2017
Sétimo monitoramento do Relatório de Auditoria Nualc/Secin n. 3/2017